



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, nas agências bancárias localizadas no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, localizadas no Município de Pedralva, obrigadas a contratar e manter vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 2º Os vigilantes que irão prestar o serviço referido no art. 1º desta Lei deverão permanecer no interior da agência bancária, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a Polícia caso seja necessário; de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento; e de dispositivo de nebulização de fumaça no local onde se encontram alocados os caixas eletrônicos.

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar escudo de proteção ou cabine blindados para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2 m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado, e a instalar forte anteparo metálico na fachada do estabelecimento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III - multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, a ser contada até o efetivo atendimento à determinação desta lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Lei tem por finalidade estabelecer a adequação do serviço de segurança e vigilância em instituições bancárias do município de Pedralva, de forma ininterrupta



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Trata-se de uma norma que existe em vários municípios brasileiros.

Com a violência crescente e diante do grande número de ataques a bancos nas cidades do interior (como o que ocorreu recentemente em nossa cidade), que não contam com uma segurança pública ostensiva, é importante a contratação de mais vigilantes pelos bancos, bem como a melhoria das suas condições de trabalho. Isso é importante tanto para os profissionais de vigilância, que terão melhores condições de prestar um bom serviço, quanto para a população, que se sentirá mais segura e menos vulnerável ao utilizar os bancos após o expediente bancário e nos finais de semana.

O serviço de vigilância armada torna-se de vital importância, pois a fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades e os consumidores que utilizam essa prestação de serviço.

Atualmente, após o horário comercial os caixas eletrônicos ficam sem qualquer proteção de agentes de segurança, deixando os clientes que os utilizam vulneráveis a roubos e furtos.

Paralelamente, os estabelecimentos bancários têm sido assaltados com uma frequência cada vez maior, especialmente à noite, em feriados e finais de semana, quando não há efetivo armado nas agências. Assim sendo, essa medida contribui com a segurança pública, tendo em vista que acrescenta a probabilidade de parceria entre a segurança privada com a Polícia Militar. Os vigilantes, portanto, agirão de forma preventiva, tendo em vista que ficarão 24h nas agências.

Segurança no controle e monitoramento do fluxo de pessoas é uma enorme ferramenta que deve ser utilizada para a preservação da saúde e da vida humana, e a falta disso significa a fragilidade do sistema de segurança das instituições bancárias.

Portanto, faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

E a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a consequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

Dessa forma, pretende a presente proposição proteger os usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam ou proporcionam os serviços acima descritos.

Assim, ciente de que este projeto poderá colaborar para a segurança pública do nosso Município, peço apoio aos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Pedralva, 01 de junho de 2020.

João Alberto Silva
Vereador